LEI Nº 5.606, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 26 da Lei Municipal nº 5.065, de 02 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 ...

Parágrafo único. *O regime de dedicação exclusiva, além, da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de dois turnos completos, impede o exercício de outra atividade remunerada, pública.*

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao artigo 29 da Lei Municipal nº 5.065, de 02 de junho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 29 ...

...

§ 3º O vencimento básico do titular de cargo de carreira do professor da educação básica, não poderá ser inferior aos valores correspondentes ao Piso Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, para os profissionais, que trabalham com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Os incisos I e II do artigo 43 da Lei Municipal nº 5.065, de 02 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 ...

I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de Professor e de Especialista da Educação, sendo trinta dias consecutivos e quinze dias consecutivos ou não;

II – trinta dias para o titular de cargo de Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Bibliotecário e Monitor de Informática.

...

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 5.065/04, com suas alterações posteriores que aqui não sofreram modificações.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 21 de dezembro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES